NOTA TÉCNICA 01/2026

Vitória, 07 de maio de 2025.

ASSUNTO:

Orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo sobre a organização da etapa municipal da 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – APRESENTAÇÃO

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - CRIAD/ES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, expede a presente Nota Técnica com o objetivo de orientar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) quanto à organização das etapas municipais da 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A presente orientação visa assegurar a continuidade do processo democrático de participação social e o cumprimento do calendário nacional, mesmo diante da pendência temporária de publicação dos documentos orientadores estaduais complementares.

II – OBJETIVO DA CONFERÊNCIA

A 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo:
avaliar as políticas públicas e propor ações de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos de crianças e adolescentes, nos âmbitos municipal, estadual e nacional.

III – CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROCESSO CONFERENCIAL

O processo conferencial é estruturado em etapas sucessivas:

- Conferências livres;
- Conferências municipais;
- Conferência estadual;
- Conferência nacional.

A participação nas etapas estadual e nacional está condicionada à realização da Conferência Municipal.

A Conferência Municipal constitui a base do processo conferencial, competindo aos CMDCA's:

- Convocar oficialmente a Conferência;
- Instituir Comissão Organizadora;

- Elaborar e aprovar Regimento Interno;
- Garantir orçamento, infraestrutura e logística;
- Assegurar ampla participação social;
- Garantir participação protegida de crianças e adolescentes;
- Promover o debate dos eixos temáticos;
- Deliberar propostas;
- Eleger delegadas(os);
- Registrar e encaminhar os resultados ao CRIAD/ES.

A participação de crianças e adolescentes constitui princípio fundamental, devendo ser assegurada por meio de:

- Fortalecimento ou criação do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA);
- Metodologias adequadas às faixas etárias;
- Ambientes acessíveis e seguros;
- Respeito à diversidade (raça, gênero, deficiência, território e pertencimento);
- Linguagem acessível e metodologias participativas.

IV – DOCUMENTOS NACIONAIS E COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA encaminhou, em 23 de fevereiro de 2026, o Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual foi devidamente compartilhado pelo CRIAD/ES aos Conselhos Municipais em **24 de fevereiro de 2026**.

O referido documento constitui a principal referência normativa para a organização das etapas municipais e estadual, contemplando diretrizes, eixos temáticos, orientações metodológicas e parâmetros gerais do processo conferencial.

Entretanto, verificou-se a necessidade de explicitar **duas informações operacionais** complementares, essenciais à adequada organização da etapa municipal, quais sejam:

1. **Período de realização da Conferência Estadual do Espírito Santo:**

A 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no mês **de junho de 2027**, na região metropolitana do Estado do Espírito Santo.

2. **Quantitativo de delegadas(os) a ser eleito pelos municípios para a etapa estadual:**

Para fins de organização da representação municipal, estabelece-se o seguinte quantitativo de delegados(as):

1. Tabela de Delegados 13ª Conferência do Estado do Espírito Santo

Nº total de delegados	Conselho de Direitos	Conselho Tutelar	Movimentos sociais	Sistema de justiça	Gestores/Servidoras(es) de Políticas públicas	Fóruns e redes	Crianças e/ou Adolescentes
12	1	1	1	1	1	1	6

V – DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS, PARIDADE E CRITÉRIOS

Conforme o Documento Orientador nacional:

O Estado do Espírito Santo dispõe de **42 vagas**, sendo: **21** adultos e **21** crianças e/ou adolescentes.

VI.1 – PRINCÍPIO DA PARIDADE ABSOLUTA

A composição das delegações deve observar, obrigatoriamente, a paridade absoluta (50% adultos e 50% crianças e/ou adolescentes), constituindo critério essencial para validade da representação.

VI.2 – REGRA DE AJUSTE PROPORCIONAL

Na hipótese de não preenchimento integral das vagas destinadas a crianças e/ou adolescentes, o quantitativo de delegados adultos deverá ser reduzido proporcionalmente, de modo a assegurar a manutenção da paridade de 50% para cada segmento.

As vagas pertencentes ao segmento do Sistema de Justiça que não forem preenchidas nas Conferências deverão ser destinadas ao segmento de Gestores/Servidores de Políticas Públicas e/ou de Fóruns/Redes, de modo a assegurar o preenchimento integral da delegação e o adequado funcionamento da etapa nacional.

VI.3 – VEDAÇÕES

É expressamente vedado:

1. Utilizar vagas não preenchidas de crianças/adolescentes para ampliar o número de adultos;

VI.4 – SUBSTITUIÇÕES

Eventuais substituições de delegadas(os) deverão preservar, obrigatoriamente:

- A paridade absoluta entre adultos e crianças e adolescentes.

VI.5 – CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento da paridade implicará:

- Necessidade de adequação da delegação
- Possível impedimento de participação na etapa nacional

VI.6 – GARANTIA DO PROTAGONISMO INFANTOJUVENIL

A regra de paridade visa assegurar:

- Equilíbrio democrático nas deliberações;
- Participação efetiva de crianças e adolescentes;

- Cumprimento das deliberações da 12ª CNDCA.

O CRIAD/ES relembra que os municípios possuem autonomia na organização de suas Conferências Municipais, inclusive no que se refere à definição e mobilização de palestrantes e facilitadores, não devendo tal atribuição ser condicionada a indicações da Comissão Organizadora Estadual.

Nesse sentido, orienta-se que os Conselhos Municipais adotem iniciativas próprias e articulem-se com a rede local para garantir a qualificação de suas etapas.

O CRIAD/ES reafirma seu compromisso com a garantia da participação social, com o fortalecimento do controle democrático das políticas públicas e com a realização qualificada das etapas municipais, estadual e nacional da 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A presente Nota Técnica busca suprir as lacunas operacionais existentes, garantindo uniformidade, segurança institucional e apoio técnico no processo organizativo municipal.

O CRIAD/ES informa ainda que todos os documentos oficiais relacionados à 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão disponibilizados no site oficial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH.

As dúvidas sobre a Conferência Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CEDCA) deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CRIAD/ES para apreciação da Comissão Organizadora Estadual, por meio dos seguintes canais de comunicação:
E-mail:criad-sedh@sedh.es.gov.br
Telefones: (27) 3636-1331/3132-1820/99279-9837

JANNAYNA AYRES SILVA

Comissão Organizadora Estadual da 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente

KEILA BÁRBARA RIBEIRO DA SILVA

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo (CRIAD/ES)